



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Selicont
Comissão Permanente
de Pregão Eletrônico

ATA DE SESSÃO DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2015 R1

Processo n.º E-26/009/1971/2015

Objeto: prestação de serviços de disponibilização de **LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

Ementa: Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa **CLARO S.A.**

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico nº 020/2015 R1**, que será analisada nos termos da legislação pertinente e conforme disposto no Instrumento Convocatório.

I - DO HISTÓRICO

Por meio do despacho foi autorizada a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de **LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS** para atender as necessidades do LENEP/UENF no valor estimado total do lote de **R\$ 62.905,00 (Sessenta e dois mil e novecentos e cinco reais)** pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme disposto no Edital e anexos.

Após a definição da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, o certame foi divulgado em 10/03/2016 por meio de publicação em Diário Oficial, bem como no sítio da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, na forma do artigo 10, inciso I do decreto estadual nº 31.863/02 e 31.864/02, com data de abertura da Sessão Pública prevista para o dia 22/03/2016, às 16 horas, pelo Sistema SIGA do Estado do Rio de Janeiro, em www.compras.rj.gov.br.

Em 15/03/2016, a empresa **CLARO S.A.** encaminhou por correio eletrônico, o pedido de impugnação de Edital que foi recebida pela comissão, na forma do item 1.6 do Instrumento Convocatório.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Selicont
Comissão Permanente
de Pregão Eletrônico

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme disposto no item 1.6 do item convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou, *in verbis*:

“1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Alberto Lamego, 2000, sala 216, prédio E1 (Reitoria), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 09 horas até 16 horas, ou ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (22) 2748-6065, ou e-mail pregao@uenf.br ou pregao.uenf@gmail.com.”

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, **CLARO S.A.**, se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital e seus anexos em apreço, requerendo a alteração do Edital, expondo, em breve síntese extraída da peça impugnatória, o exposto abaixo:

“...que tal prazo é inexequível, bem como não se demonstra adequado à complexidade do objeto e segurança contratual que se pretende obter.”

“...que, a fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame – visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais –, faz-se necessária a dilação de tal prazo dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.”

“Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisto, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato.

“Tal alteração se faz necessária tendo em vista que a estipulação de prazo diverso do que se propõe nesta missiva pode ensejar a aplicação de penalidades injustas à Contratada, devendo-se destacar, ainda, que o serviço de link de comunicação de dados a ser prestado envolve alta e complexa tecnologia, não sendo razoável



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Selicont
Comissão Permanente
de Pregão Eletrônico

prazo tão ínfimo para a instalação definitiva do serviço, conforme determina a regra editalícia que ora se impugna.”

Por fim considerando que o prazo, disposto no item 2.1 do caderno de especificações técnicas (Anexo A), atualmente previsto no Instrumento Convocatório é ínfimo e inatingível, requer prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que seja implantado o serviço demandado relativo ao objeto da presente licitação.

IV – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia, razoabilidade e da legalidade. Nesse sentir, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que a Administração desta Universidade, por intermédio do Pregoeiro, buscou confeccionar um edital seguindo a minuta padrão de Edital de Pregão Eletrônico adaptado para o sistema SIGA para prestação de serviços e a minuta padrão de contrato para prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, ambas da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, aprovadas respectivamente pelas **Resoluções PGE nº 3305/2013 e PGE nº 3042/2011**, em consonância com os ditames legais, contemplando o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório.

Considerando que, os motivos apresentados pela impugnante se tratam puramente de aspectos técnicos, foi solicitado ao setor técnico da Universidade (Diretoria de Informação e Comunicação) que emitisse parecer acerca do que foi arguido na peça impugnatória.

Assim, a Diretoria de Informação e Comunicação se pronunciou, informado que o prazo de execução para os serviços poderá ser alterado para 60 (sessenta) dias, sem que haja prejuízo para a unidade do Campus (LENEP) onde os serviços serão executados.

Desta forma, conforme exposto acima, acato as razões da impugnante, alterando-se a redação do item 2.1 do caderno de Especificações técnicas (Anexo A), em conformidade com o exposto pelo setor técnico, em consulta, modificando o prazo para 60 (sessenta) dias para ativação do circuito dedicado ponto-a-ponto e início da prestação do serviço.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

**Selicont
Comissão Permanente
de Pregão Eletrônico**

V – DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, o Pregoeiro manifesta-se no sentido de **DAR CONHECIMENTO** à impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL**, conforme análise, promovendo-se as alterações recomendadas e remarcando-se novas datas de realização do certame.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório, no entendimento jurisprudencial e doutrinário e em conformidade com o que estabelece a minuta padrão de Edital de Pregão Eletrônico adaptado para o sistema SIGA para prestação de serviços e a minuta padrão de contrato para prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, ambas da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, aprovadas respectivamente pelas Resoluções PGE nº 3305/2013 e PGE nº 3042/2011.

Salvo melhor Juízo, é como decido.

Campos dos Goytacazes, 06 de maio de 2016.

Lauro Pereira Martins

Pregoeiro

Selicont/UENF

Matrícula nº. 10396-0

[Original assinado]



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

**Selicont
Comissão Permanente
de Pregão Eletrônico**

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Campos dos Goytacazes, 05 de maio de 2016.

**Luís César Passoni
Reitor da UENF**

[Original assinado]